JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA

Regulamento de Apoio ao Associativismo

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça
NIF: 507 088 336
Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064
e-mail: geral@jf-sobraladica.pt
www.jf-sobraladica.pt

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Nota Justificativa

Considerando a importância do movimento associativo e com o objetivo de incentivar e fortalecer a sua valiosa atividade no seio da comunidade local, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis.

Considerando a necessidade de regras justas e objectivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado a presente Proposta de Regulamento.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 9, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

A presente Proposta de Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça ao movimento associativo, bem como todos os procedimentos tendentes à atribuição dos mesmos.

Artigo 2.º

Titularidade

Podem candidatar-se aos apoios, ao abrigo do presente Regulamento, as associações que reúnam as seguintes condições:

a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam, atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interessem para a freguesia;

b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efetivo a fregueses de Sobral da Adiça ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;

c) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia e pela Junta de Freguesia, quando o mesmo se verifique;

d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos;

e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;

f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

g) Apresentem plano de actividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

A candidatura a apoios deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia até 28 de fevereiro de cada ano.

Face à importância que o plano de actividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

a) Importância das actividades para o desenvolvimento da Freguesia de Sobral da Adiça;

b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;

d) Número de participantes ativos em ações promovidas;

e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;

f) Organização e funcionamento da associação;

g) Capacidade de inovação;

h) Construção ou reparação das Instalações das associações.

Artigo 4.º

Tipo de apoio

Os apoios definidos destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades pelas associações candidatas e podem dividir-se nas seguintes áreas:

a) Atribuição de subsídio;

b) Apoio logístico;

c) Cedência de transportes, sempre que a Junta possua carrinhas para tal;

d) Reparação ou cedência de Instalações.

De salientar que os apoios assentam essencialmente em trabalhos realizados pelos recursos humanos da Junta de Freguesia, desde que a cedência dos mesmos não afete o normal funcionamento da autarquia.

Artigo 5.º

Critérios de atribuição

A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais terá em conta, os seguintes critérios:

a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;

b) Número de participantes ativos nas várias ações;

c) Número de atividades, desportivas e culturais;

d) Atividade regular ao longo do ano;

e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;

f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;

g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;

h) Colaboração com a freguesia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;

i) Dinâmica e capacidade de organização;

j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.

Artigo 6.º

Acordos específicos

1 - Poderão ser criados acordos específicos, sempre que a Junta de Freguesia, entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.

2 - Nesse caso, os acordos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3 - Os acordos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Junta de Freguesia nas ações contempladas.

Artigo 7.º

Comissão de análise

1 - Deverá ser exercido pela Junta de Freguesia um acompanhamento regular às associações, pelo que será criada, uma comissão de análise e avaliação da atividade associativa na freguesia de Sobral da Adiça composta por:

a) Executivo da Junta de Freguesia;

b) Dois representantes das associações, eleitos pelas mesmas, por um período igual ao mandato autárquico;

c) Um representante da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8.º

Análise do plano de atividades

1 - Os apoios à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de Junta de Freguesia, no mês de Abril de cada ano.

2 - Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

3 - A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 3.º e 4.º, e será comunicado ao requerente, no prazo máximo de 20 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da freguesia.

Artigo 9.º

Atividades pontuais

1 - A Junta de Freguesia poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

2 - O montante a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 20% do custo da acção a desenvolver.

3 - A candidatura a apoios para a realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 10.º

Apoios excecionais

1 - Independentemente dos apoios já considerados no artigo 3º, a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento da instituição e a construção e recuperação de instalações;

2- -A Junta de Freguesia poderá contribuir com um subsídio por si estimado, para a construção ou reparação das instalações das associações, excecionalmente, sempre que revista especial interesse para a freguesia.

Artigo 11.º

Não cumprimento do regulamento

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas atividades.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

O presente Regulamento poderá ser revisto pela Junta de Freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça
NIF: 507 088 336
Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064
e-mail: geral@jf-sobraladica.pt
www.jf-sobraladica.pt

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA

Sobral da Adiça, 19 dezembro de 2014

Junta de Freguesia

Bruno Miguel Valente Monteiro

Hélder Manuel Tadeu Mestre

Cristina José Garcias Valente

Assembleia de Freguesia

Maria da Graça Batista Mendes Rato

Ana Maria Guerreiro Soares Pinto

Manuel António Mendes Fonseca

Lurdes Maria Ribeiro Lopes

Maria João Mendes Galeta

Francisco Camacho

João António Soares Dias

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça
NIF: 507 088 336
Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064
e-mail: geral@jf-sobraladica.pt
www.jf-sobraladica.pt

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade:_____

Morada:_____

Código Postal: _____-____

Localidade: _____ Concelho: _____

N.º de Identificação Fiscal: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

2. Identificação do apoio pretendido:

a) Atribuição de subsídio ☐

b) Apoio logístico ☐

c) Cedência de transporte; ☐

d) Reparação ou cedência de Instalações ☐

2.1 Valor do apoio _____€ ,

Valor por extenso_____

2.2. Descrição do apoio logístico pretendido:

_____

_____

_____

_____

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça
NIF: 507 088 336
Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064
e-mail: geral@jf-sobraladica.pt
www.jf-sobraladica.pt

3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

_____

_____

_____

_____

3.1. Fundamentação (importância) da(s) ação(ões) a realizar:

_____

_____

_____

_____

3.2. Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

_____

_____

_____

3.3. Período de realização da(s) ação(ões):

___/___/201__ a ___/___/201__, com horário das __h__ às __h__

_____, _____ de _____ de 20_____

O Requerente

_____